



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N º 1327, de 21 de Dezembro de 2011.**

**Autoriza a concessão de  
subvenção social a Santa Casa  
de Bom Jardim**


**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de dezembro de 2011, em caráter eventual, subvenção social a Santa Casa de Bom Jardim, compreendendo o montante de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), objetivando o custeio de suas atividades e por conseguinte o incremento das ações de saúde no município.

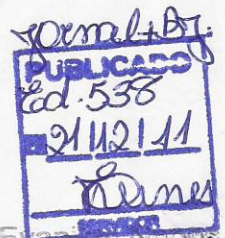
**Art. 2º** – A subvenção de que trata o artigo anterior se dará em conformidade com as normas reguladoras da matéria, podendo o Poder Executivo regulamentar tal concessão de subvenção através de ato próprio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor da Fundação Municipal de Saúde, não podendo exceder ao montante descrito no art. 1º, sem prejuízo da autorização contida na lei municipal n. 1.299, de 22 de dezembro de 2010, respeitados ainda a existência de recursos financeiros para sua concessão.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Metr. 41/3681 GPM  
Assessor do Gabinete